

PROJETO DE LEI Nº 470, DE 2025

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o governo do Estado de São Paulo em conjunto com o Sistema Único de Saúde - SUS, a disponibilização gratuita aos portadores de diabetes, dos medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

§ 1º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, selecionará os medicamentos e materiais de que trata o caput, com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores do SUS.

§ 2º A seleção a que se refere o § 1º deverá ser revista e republicada anualmente ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos, tecnologias e produtos no mercado.

§ 3º É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Art. 2º É assegurado ao diabético o direito de requerer, em caso de atraso na dispensação dos medicamentos e materiais citados no art. 1º, informações acerca do fato à autoridade sanitária municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diabetes mellitus é uma doença na qual o organismo não produz uma quantidade suficiente de insulina ou não responde normalmente à insulina, fazendo com que o nível de açúcar(glicose) no sangue fique excepcionalmente elevado.

O diabetes no Brasil é considerado uma das doenças crônicas mais relevantes ao sistema único de Saúde. Além do tratamento medicamentoso dos pacientes com diabetes eles sofrem também com um impacto econômico bastante grande, devido as internações, procedimentos de pessoas que desenvolveram as complicações do diabetes, com quadros graves de insuficiência renal, lesões que necessitam de amputações de membros, além dos desfechos cardiovasculares que são a principal causa de morte em pessoas com diabetes e que podem ser incapacitantes.

O aumento do número de pessoas com diabetes é atribuído ao envelhecimento populacional e aos avanços no tratamento da doença, mas, especialmente, ao estilo de vida atual, caracterizado por inatividade física e hábitos alimentares que predisõem ao acúmulo de gordura corporal.

Tudo isso gera um grande impacto na saúde populacional e por isso faz necessário haver um suporte pelo sistema público que consiga ofertar uma assistência especializada e medicamentos adequados para o tratamento do diabetes.

Assim, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparo nos motivos que o justificam, apresento o Projeto de Lei contando com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/5/2025.
Dirceu Dalben – CIDADANIA

Este documento pode ser verificado pelo código
2025.05.15.2.1.16.6.30.1079770
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>